ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
01.ª SESSÃO
DATA 01/02/22
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES (AS)

INDICAÇÃO N° _____/2022

0019

Esta indicação de Anteprojeto de Lei, visa resguardar o controle sanitário dentro de estabelecimentos públicos e privados no município.

A variante Ômicron da Covid-19 mostra-se altamente contagiante, porém com a alta taxa de vacinação, tem sido menos nociva.

Diante da situação pandêmica, ainda há quem relute à vacinação.

O poder público tem por obrigação zelar pela saúde pública e este trabalho vem de encontro a medidas tomadas em muitos outros municípios com resultados satisfatórios.

Diante do exposto é que indico à Exma. Sra Prefeita Municipal Eng. **Raquel Auxiliadora Chini** o seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a instituição do Passaporte da Vacina e estabelece a sua exigência para acesso a estabelecimentos públicos e privados."

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da apresentação do Passaporte da Vacina, na versão física ou digital do Conecta Sus.

Art. 2º Os estabelecimentos e serviços pertencentes ao setor de eventos, tais como shows, feiras, congressos e jogos, com público superior a 500 pessoas, deverão, solicitar ao público, para acesso ao local do evento, comprovante de vacinação do cidadão contra COVID-19, que será autenticado pelo Passaporte da Vacina previsto no artigo 1º deste decreto.

§ 1º Para os fins do disposto no "caput" deste artigo e do artigo 2º-A deste decreto, será exigida, no mínimo, a comprovação das duas doses da vacina.

§ 2º A comprovação da condição vacinal também poderá ser realizada pelo registro físico, mediante apresentação do comprovante de vacinação, ou de forma digital disponível nas plataformas VaciVida e ConectSUS.

Art. 2º- A -Os estabelecimentos, inclusive clubes ou casas noturnas, que promoverem festas e bailes deverão exigir, para a entrada de público, a apresentação do passaporte da vacina, independentemente da quantidade de pessoas.

Art. 3º Fica recomendado a todos os estabelecimentos no Município de Praia Grande que solicitem, para acesso das pessoas às suas dependências, comprovante de vacinação contra COVID-19, nos termos do artigo 2º deste decreto.

Art. 4º Os estabelecimentos que não respeitarem as regras e restrições previstas neste decreto e os demais protocolos estabelecidos ficarão sujeitos às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Saúde manterá o monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município de Praia Grande por meio de análises epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, considerando as diretrizes emanadas pelas demais autoridades de saúde.

Art. 6º Este projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA EMANCIPADOR OSWALDO TOSCHI 01 DE FEVEREIRO DE 2022

FRANCISCO DE ARAUJO LIMA JUNIOR

(GUGU MIL GRAU)

VEREADOR